

**RODOMUNK INDÚSTRIA COMÉRCIO DE REFORMA DE MÁQUINAS LTDA E
RODOGUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI – EPP**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
Outubro de 2022



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP: 87020-015

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Dra. Daniela Palazzo Chede Bedin

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório Mensal das Atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **Outubro de 2022**, das Recuperandas **Rodomunk Indústria, Comércio de Reforma de Máquinas LTDA e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP**, disponibilizadas por meio do escritório contábil denominado ACN Contadores (representado pelo contador Aurélio Azevedo Miranda-CRC/PR 046253/0-2), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como as informações coletadas por esta Administradora Judicial por meio da realização de inspeções físicas nas instalações das empresas e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta nos presentes autos de Recuperação Judicial nº **0007530-90.2017.8.16.0017** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Maringá/PR, 30 de novembro de 2022.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
5. ENDIVIDAMENTO	28
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	32
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	38
GLOSSÁRIO	48
ANEXOS	50

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, destacando-se o aumento da inadimplência por parte dos clientes existentes e também de solicitações de crédito por novos clientes, bem como, a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação da dificuldade supramencionada, as Recuperandas promoveram a contratação de consultoria para melhorias de processo e realização de promoções para aumento do número de vendas.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 71 (setenta e um) funcionários ativos.
Informações Financeiras	<p>Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de 18,04% no Disponível, reflexo principalmente da redução verificada na conta de Aplicações de Liquidez Imediata que finalizou com um saldo de R\$ 1,211 milhão contra R\$ 1,512 milhão no mês anterior. Verifica-se aumento de 550% no subgrupo de Despesas de Exercícios Seguintes finalizando o mês com um saldo de R\$ 130 mil contra R\$ 20 mil no mês anterior, relativo a contabilização da apropriação de Despesas com Aluguéis. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de 17,66% na Receita Operacional Bruta, registrando o valor de R\$ 4,895 milhão contra R\$ 5,945 milhão no mês anterior.</p> <p>Analisando as Deduções da Receita Bruta, verificamos que houve uma redução de 17,43% acompanhando a tendência da Receita Operacional, sendo que deste valor R\$ 139.000,00 se refere a Cancelamentos e Devoluções que reduziram 13,07% em relação ao mês anterior.</p> <p>Despesas Administrativas (16,67%): aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de R\$ 28,4 mil a título de Serviços Profissionais no mês anterior contra R\$ 65,7 mil neste mês, representando um aumento de aproximadamente 131% em relação ao mês anterior. Também verificamos que outras contas sofreram aumento neste mês, das quais destacamos: Alimentação do Trabalhador (95,65%), Férias (360,04%), Manutenção de Veículos (74,18%) e Segurança e Vigilância (501,23%).</p> <p>Despesas Financeiras (19,23%): aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de R\$ 16,2 mil a título de Juros e Multas.</p> <p>Por fim, houve provisão trimestral de CSLL e IFPJ ocorrido no mês anterior.</p>

Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Endividamento	As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.
Informações Processuais	No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

- 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, destacando-se o aumento da inadimplência por parte dos clientes existentes e também de solicitações de crédito por novos clientes, bem como, a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação da dificuldade supramencionada, as Recuperandas promoveram a contratação de consultoria para melhorias de processo e realização de promoções para aumento do número de vendas.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A Recuperanda “Rodomunk” iniciou suas atividades em 2001, sendo atualmente considerada referência em tecnologia e segurança, na industrialização, comercialização e reforma de máquinas, equipamentos hidráulicos em geral, bem como na fabricação de implementos rodoviários. Informa que possui diversos aspectos positivos de seus produtos e certificados técnicos importantes, demonstrando um comprometimento com as normas técnicas de produção, qualidade, tecnologia e meio ambiente. Afirma ainda que a comercialização de seus produtos alcança não só o território brasileiro, como também o exterior (países da América do Sul e da África), apresentando seus principais clientes. Já a requerente “Rodoguindaste” foi fundada no ano de 2006, a fim de atender especificamente clientes de pequeno porte que desejavam equipamentos customizados (em pequena quantidade e com configuração fora do padrão), contudo, mantendo o mesmo grau de qualidade e seguindo os princípios éticos, sociais e ambientais.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que sofreram com os impactos advindos do ambiente econômico instável que o mercado vivenciou sobretudo nos últimos 03 (três) anos, havendo declínio de faturamento. A principal causa da crise financeira são as dificuldades geradas pelo cenário político-econômico-institucional brasileiro, que impactou diretamente na queda brusca das vendas nos últimos anos, obrigando as Requerentes realizarem operações financeiras junto às instituições financeiras, a fim de fomentar sua operação, bem como submetendo-as aos elevados encargos financeiros impostos, o que gradativamente foi corroendo ainda mais sua vitalidade financeira. Coligado a tais fatores (desaquecimento do mercado e aumento nas taxas de juros), as Requerentes ainda experimentaram um alto índice de inadimplência em relação as vendas realizadas, culminando num agravamento ainda maior de sua crise financeira.

2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Reorganização da base de fornecedores para evitar desabastecimento;
- Novos protocolos de saúde e segurança contra o contágio entre os colaboradores;
- Convênio com laboratório para realização de exames em qualquer funcionário que apresente sinais de gripe;
- Qualificação de novos fornecedores;
- Contratação com novos fornecedores para fins de entrega do produto em tempo adequado;
- Recomposição parcial do estoque da empresa através de remanejamento de orçamento de compras;
- Reorganização de entregas afim de otimizar o fluxo de caixa da companhia;
- Customização das funções de orçamentação e pedido do sistema de gestão integrado da empresa (ERP), garantido maior segurança, agilidade e eficiência ao processo;
- Renegociação do contrato de aluguel da empresa, garantindo sua permanência no mesmo local, com um reajuste adequado à situação econômica/financeira da recuperanda;
- Troca do fornecedor de serviços da informática e tecnologia da informação da empresa, visando maior segurança e estabilidade nos serviços prestados;
- Parceria comercial com revenda na região Nordeste;

Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, destacando-se o aumento da inadimplência por parte dos clientes existentes e também de solicitações de crédito por novos clientes, bem como, a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa. Na busca pela superação da dificuldade supramencionada, as Recuperandas promoveram a contratação de consultoria para melhorias de processo e realização de promoções para aumento do número de vendas.

- Mudanças na equipe de suprimentos e renegociação com fornecedores;
- Renegociação de prazos com clientes;
- Abertura de novas parcerias financeiras e consórcio como forma de pagamento;
- Mudanças nos procedimentos de estocagem, a fim de aumentar o giro de estoques conforme a necessidade;
- Ampliação do seguro predial da empresa, resguardando o patrimônio das Recuperandas contra sinistros;
- Novo comprador e políticas de suprimento implementadas.
- Renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa;
- Mudanças no layout de produção para expedição de produção.
- Lançamento de nova companhia de marketing;
- Participação em feira rural para divulgação dos equipamentos e aumento de vendas;
- Elaboração de estudos para importação de mercadorias;
- Substituição de fornecedores por novos com custo benefício mais benéfico;
- Contratação de profissional responsável por planejamento de manutenção e melhoria da fábrica;
- Troca de servidor das empresas visando maior agilidade operacional e atualização dos sistemas;
- Revisão nos processos fabris a fim de otimizar custos;
- Manutenção preventiva em todos os principais equipamentos da empresa;
- Contratação de consultoria para melhorias de processo;
- Realização de promoções para aumento do número de vendas.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Atraso nas entregas de caminhão por parte das fábricas e concessionárias acarretou no impedimento de instalação de alguns equipamentos prontos, impactando negativamente o caixa da empresa que não pode receber pelo produto finalizado;
- Dificuldade em fechar vendas com empresas de grande porte em razão dos protestos e apontamentos no SPC Serasa;
- Queda acentuada das vendas causadas pela aproximação do período eleitoral e restrição de financiamentos bancários aos clientes;
- Permanece a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa;
- Aumento da inadimplência por parte dos clientes existentes e também de solicitações de crédito por novos clientes;
- Dificuldade de finalização de vendas devido ao período eleitoral excepcionalmente turbulento.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 71 (setenta e um) funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em outubro de 2022, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se um quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

RODOMUNK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Paulo Francisco Frasson	95.000	95.000,00	95,00%
Lúcia Cristina Velo Frasson	5.000	5.000,00	5,00%
Total	100.000	100.000,00	100,00%

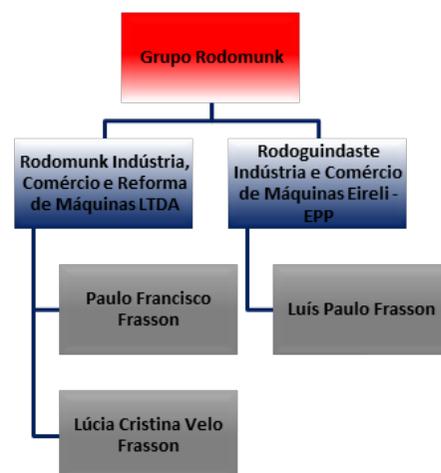
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

RODOGUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - EPP

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Luís Paulo Frasson	80.000	80.000,00	100,00%
Total	80.000	80.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

As Recuperandas possuem a seguinte estrutura societária:

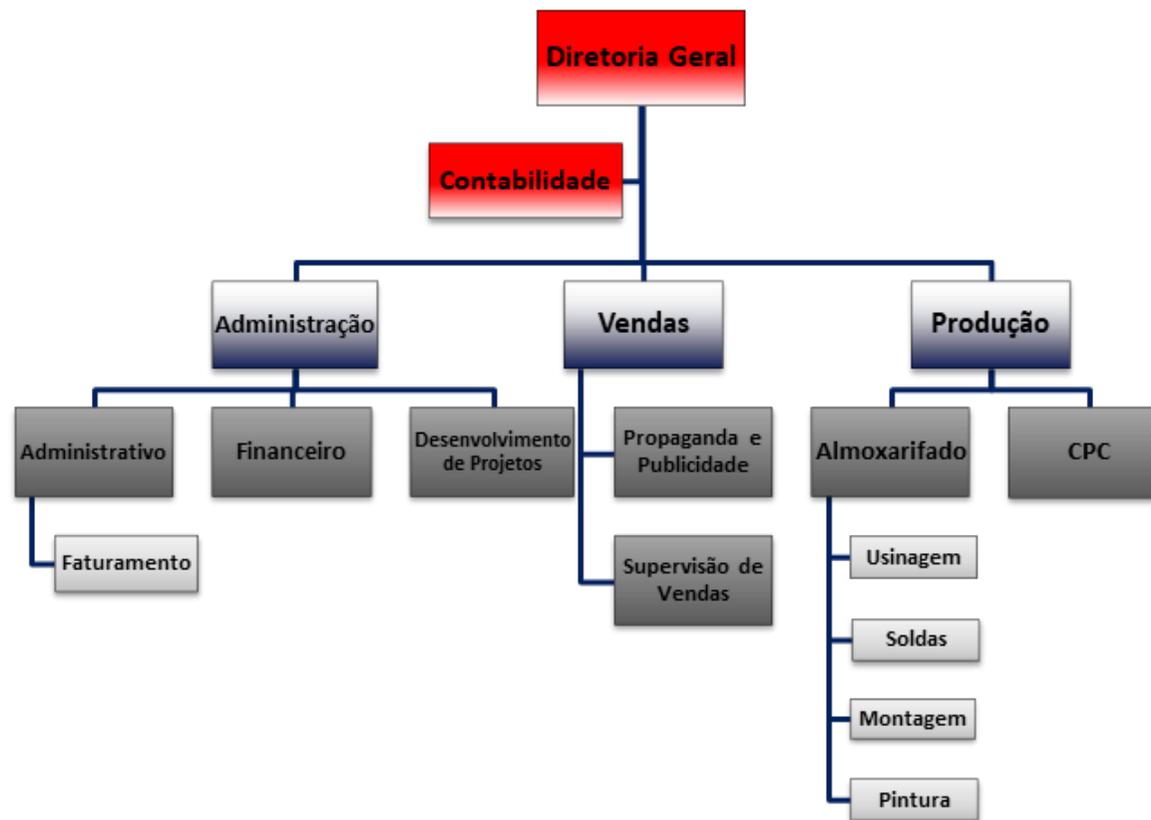


Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 71 (setenta e um) funcionários ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 86 do PRJ juntado aos autos no mov. 134 o organograma da empresa, que segue *infra*:



Fonte: Informações obtidas no PRJ apresentado pelas Recuperandas

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Rodomunk possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Rodomunk Indústria, Comércio e Reforma de Máquinas LTDA	04.335.764/0001-99	Maringá/PR
Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI EPP	08.377.667/0001-10	Maringá/PR

Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 71 (setenta e um) funcionários ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Aços Favorit Distribuidora LTDA	92.216.209/0001-05
Marvitubos Tubos e Peças Hidráulicas LTDA	56.287.725/0001-67
AçoTubo Indústria e Comércio LTDA	43.919.968/0001-29
Sauer-Danfoss Hidráulica Mobil LTDA	04.529.320/0001-94
Osper Industria de Peças Automotivas LTDA	01.436.693/0001-22
Air Liquid Brasil LTDA	00.331.788/0001-19
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	33.337.122/0041-14
Agel Aneis Gaxetas Equipamentos LTDA	51.938.702/0001-51
Aba Indústria Metalúrgica LTDA	91.397.752/0001-93
Metalquip-Indústria Metalúrgica LTDA	49.529.993/0001-82

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
IG Transmissão e Distribuição de Energia S.A.	04.636.029/0001-15
Nelson Dimas Mesquita	479.050.181-72
Trena Artefatos de Cimento LTDA	11.759.440/0001-43
André Marcos Alves de Campos	07.656.460/0001-11
Indapav Artefatos de Cimento LTDA - ME	11.025.123/0001-01
Silva & Santos Artefatos de Cimento LTDA - ME	08.712.997/0001-14
Thara - Engenharia, Construção Civil e Transportes S/C LTDA - ME	02.697.437/0001-51
R.A. Gomes & Gomes LTDA	08.876.479/0001-36
Sodias Serviços de Munck e Reboques LTDA	13.283.941/0001-21
Wiecheteck Engenharia Elétrica LTDA	77.774.883/0001-11

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Informações Operacionais

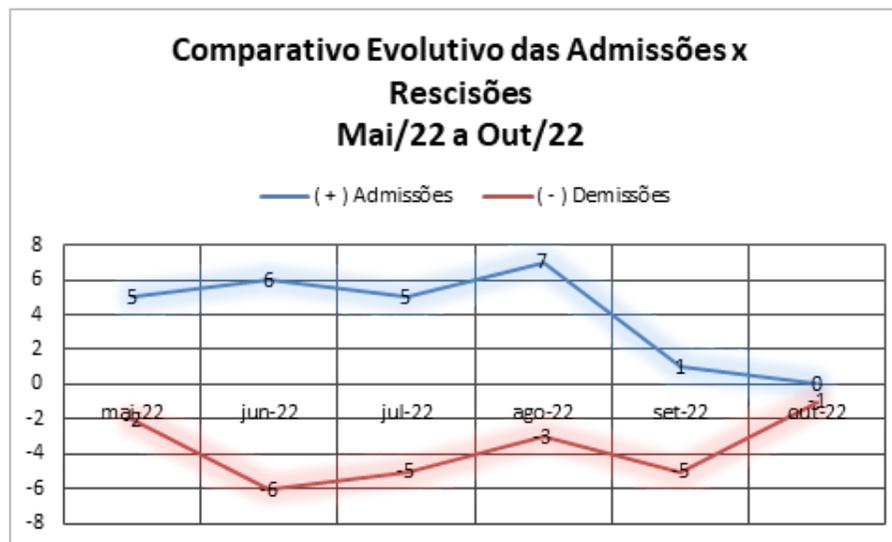
Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 71 (setenta e um) funcionários ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de funcionários referente ao mês de outubro de 2022, apresentando variação negativa de 1,39%, conforme apresentado no gráfico seguinte:

FUNCIONÁRIOS	09/2022	10/2022
Quantidade Inicial	76	72
(+) Admissões	1	-
(-) Demissões	-5	-1
Total de Funcionários	72	71
Variação		1,39%

Fonte: Grupo RODOMUNK - Outubro / 2022.



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas do mês de outubro de 2022. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	set-22	out-22	Variação	Ref.:
ATIVO				
Circulante				
Disponível	1.535.111,24	1.258.224,66	-18,04%	a
Clientes	49.920.610,71	50.186.608,00	0,53%	
Outros Créditos	32.703.277,91	33.680.392,26	2,99%	
Estoques	1.245.000,66	1.140.980,76	-8,36%	
	85.404.000,52	86.266.205,68	1,14%	
Despesas Pagas Antecipadamente				
Despesas de Meses Seguintes	20.000,00	130.000,00	550,00%	b
	20.000,00	130.000,00	550,00%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	386.041,40	395.545,20	2,46%	
Imobilizado	3.951.788,56	3.951.788,56	0,00%	
Intangível	2.730,00	2.730,00	0,00%	
	4.340.559,96	4.350.063,76	0,22%	
Compensatório				
Bens em Comodato	0,00	0,00	0,00%	
	0,00	0,00	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	89.764.560,48	90.746.269,44	1,09%	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	set-22	out-22	Variação	Ref.:
PASSIVO				
Circulante				
Instituições Financeiras	17.869.328,65	18.134.262,63	1,48%	
Empréstimos Particulares	18.620.886,52	18.986.992,15	1,97%	
Fornecedores	7.303.305,56	7.399.060,51	1,31%	
Obrigações Tributárias	3.934.226,93	3.318.081,66	-15,66%	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.163.822,25	1.095.434,81	-5,88%	
Outras Obrigações	30.181.974,28	29.208.026,95	-3,23%	
Dividendos, Participações, Juros S/Capital Próprio	0,00	0,00	0,00%	
Recuperação Judicial	0,00	0,00	0,00%	
	79.073.544,19	78.141.858,71	-1,18%	
Não Circulante				
Obrigações a Longo Prazo	446.397,75	420.447,77	-5,81%	
	446.397,75	420.447,77	-5,81%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	180.000,00	180.000,00	0,00%	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	10.064.618,54	12.003.962,96	19,27%	
	10.244.618,54	12.183.962,96	18,93%	
TOTAL DO PASSIVO	89.764.560,48	90.746.269,44	1,09%	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pelas Recuperandas, para o mês de outubro de 2022. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	set/22	out/22	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.945.360,00	4.895.310,00	-17,66%	c
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-634.703,48	-524.050,53	-17,43%	d
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	-159.900,00	-139.000,00	-13,07%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-474.803,48	-385.050,53	-18,90%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	5.310.656,52	4.371.259,47	-17,69%	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	-1.860.038,84	-1.850.676,74	-0,50%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	3.450.617,68	2.520.582,73	-26,95%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-545.862,48	-581.238,31	6,48%	
DE VENDAS	-85.712,51	-72.061,99	-15,93%	
ADMINISTRATIVAS	-348.232,57	-406.278,00	16,67%	e
DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	0,00	#DIV/0!	
DESPESAS FINANCEIRAS	-24.777,18	-29.561,85	19,31%	f
DESPESAS TRIBUTARIAS	-87.155,40	-73.336,47	-15,86%	
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	15,18	0,00	-100,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	2.904.755,20	1.939.344,42	-33,24%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	#DIV/0!	
RESULTADO ANTES DA CS E IR	2.904.755,20	1.939.344,42	-33,24%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-151.991,53	0,00	-100,00%	g
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-275.465,80	0,00	-100,00%	h
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.477.297,87	1.939.344,42	-21,72%	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

NOTAS:

- a) A Recuperanda apresentou redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata** que finalizou o mês com um saldo de **R\$ 1,211 milhão contra R\$ 1,512 milhão** no mês anterior.
- b) Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes** finalizando o mês com um saldo de **R\$ 130 mil contra R\$ 20 mil** no mês anterior, relativo a contabilização da apropriação de **Despesas com Aluguéis**.
- c) A Recuperanda apresentou redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta** no mês de outubro/2022, registrando o valor de **R\$ 4,895 milhão contra R\$ 5,945 milhão** no mês anterior.
- d) Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**, sendo que deste valor **R\$ 139.000,00** se refere a Cancelamentos e Devoluções que reduziram **13,07%** em relação ao mês anterior.
- e) **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais** no mês anterior contra **R\$ 65,7 mil** neste mês, representando um aumento de aproximadamente **131%** em relação ao mês anterior. Também verificamos que outras contas sofreram aumento neste mês, das quais destacamos: **Alimentação do Trabalhador (95,65%), Férias (360,04%), Manutenção de Veículos (74,18%) e Segurança e Vigilância (501,23%)**.
- f) **Despesas Financeiras (19,23%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 16,2 mil** a título de **Juros e Multas**.
- g) Provisão trimestral de **CSLL** ocorrido no mês anterior.
- h) Provisão Trimestral de **IRPJ** ocorrido no mês anterior.

Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional. Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-22	Índice	out-22	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	85.424.000,52	1,080	86.396.205,68	1,106
	Passivo Circulante	79.073.544,19		78.141.858,71	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	1.535.111,24	0,019	1.258.224,66	0,016
	Passivo Circulante	79.073.544,19		78.141.858,71	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	89.764.560,48	1,129	90.746.269,44	1,155
	Passivo Circulante + Não Circulante	79.519.941,94		78.562.306,48	

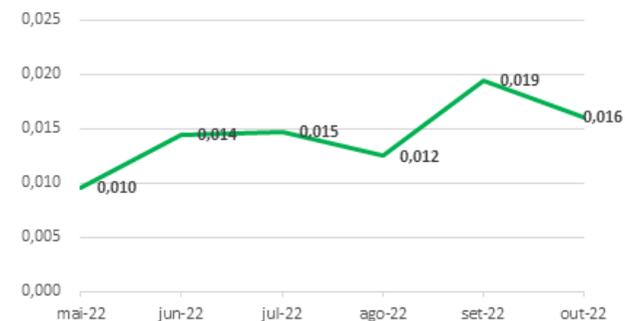
Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

Liquidez Corrente



Liquidez Imediata



Liquidez Geral



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

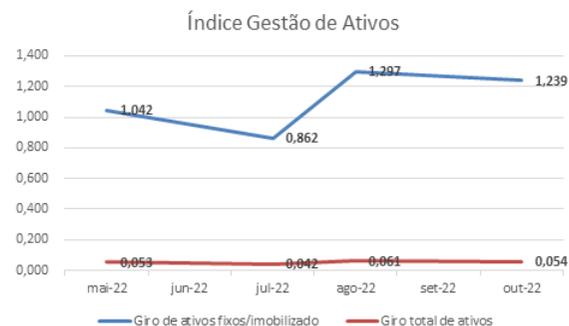
Neste mês as Recuperandas apresentaram as seguintes variações em seus índices: **Liquidez Imediata (-17,1%)**, **Liquidez Geral (2,3%)** e **Liquidez Corrente (2,3%)**.

Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

Índice de gestão de ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-22	Índice	out-22	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	5.945.360,00	1,504	4.895.310,00	1,239
	Ativo Imobilizado	3.951.788,56		3.951.788,56	
Índice de giro total de ativos	Receitas	5.945.360,00	0,066	4.895.310,00	0,054
	Ativo	89.764.560,48		90.746.269,44	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

No mês de outubro/2022 as Recuperandas apresentaram redução em todos índices: **Giro de Ativos Fixos/ Imobilizado (-17,7%) e Giro de Ativos Total (-18,6%)**.

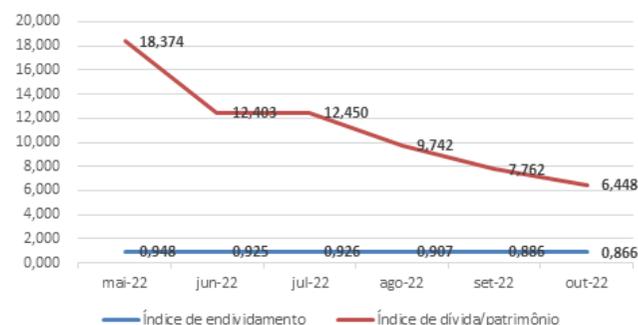
Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

Índice de gestão de dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-22	Índice	out-22	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	79.519.941,94	0,886	78.562.306,48	0,866
	Ativo	89.764.560,48		90.746.269,44	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	79.519.941,94	7,762	78.562.306,48	6,448
	Patrimônio Líquido	10.244.618,54		12.183.962,96	

Índice de Gestão de Dívida



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Neste mês as Recuperandas apresentaram índices de Gestão da Dívida com resultados melhores que os anteriores, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

As Recuperandas apresentaram as seguintes variações nos seus índices: **Endividamento (-2,3%)** e **Dívida/Patrimônio (-16,9%)**.

Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

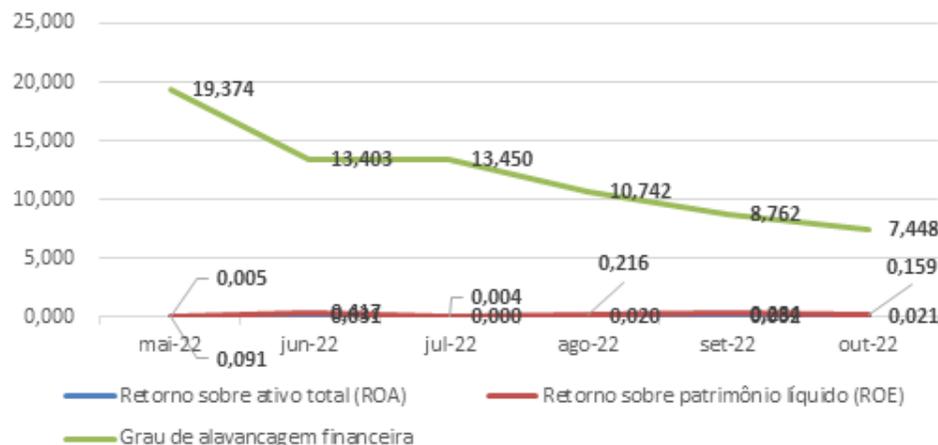
Índice de lucratividade e rentabilidade

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-22	Índice	out-22	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	2.904.755,20	0,489	1.939.344,42	0,396
	Receita de Vendas	5.945.360,00		4.895.310,00	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	2.904.755,20	0,489	1.939.344,42	0,396
	Receita de Vendas	5.945.360,00		4.895.310,00	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	3.450.617,68	0,650	2.520.582,73	0,577
	Receita Operacional Líquida	5.310.656,52		4.371.259,47	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	2.904.755,20	0,032	1.939.344,42	0,021
	Ativo	89.764.560,48		90.746.269,44	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	2.904.755,20	0,032	1.939.344,42	0,021
	Ativo	89.764.560,48		90.746.269,44	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	2.904.755,20	0,284	1.939.344,42	0,159
	Patrimônio Líquido	10.244.618,54		12.183.962,96	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,284	8,762	0,159	7,448
	ROA	0,032		0,021	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em outubro/2022 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

Informações Financeiras

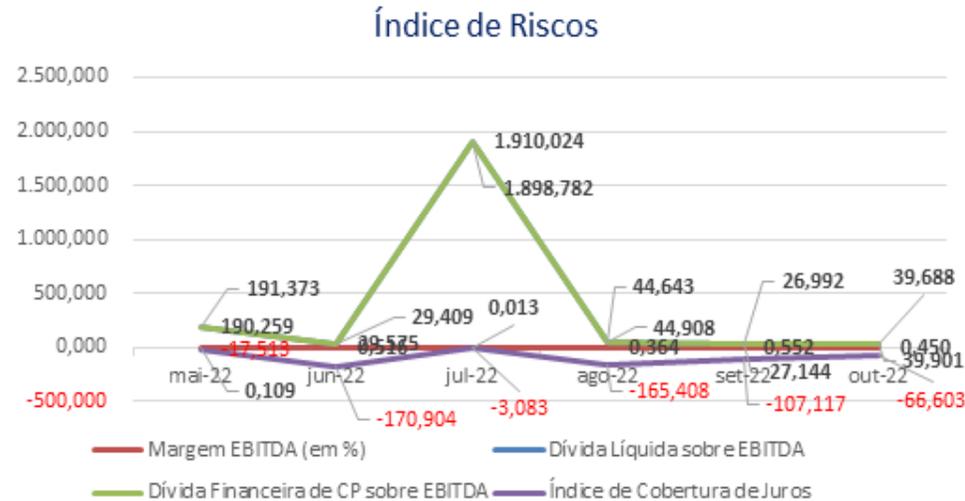
Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.

Índice de Riscos

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	set-22	Índice	out-22	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	2.929.532,38	0,552	1.968.906,27	0,450
	Receita Líquida	5.310.656,52		4.371.259,47	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	79.519.941,94	27,144	78.562.306,48	39,901
	EBITDA	2.929.532,38		1.968.906,27	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	79.073.544,19	26,992	78.141.858,71	39,688
	EBITDA	2.929.532,38		1.968.906,27	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	2.654.066,58	-107,117	1.968.906,27	-66,603
	Pagamento de Juros	-24.777,18		-29.561,85	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, as Recuperandas apresentaram redução de **18,04% no Disponível**, reflexo principalmente da redução verificada na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. Verifica-se aumento de **550%** no subgrupo de **Despesas de Exercícios Seguintes**. Ademais, as Recuperandas apresentaram redução de **17,66% na Receita Operacional Bruta**. Analisando as **Deduções da Receita Bruta**, verificamos que houve uma redução de **17,43%** acompanhando a tendência da **Receita Operacional**. **Despesas Administrativas (16,67%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 28,4 mil** a título de **Serviços Profissionais**. Por fim, houve provisão trimestral de **CSLL e IFPJ** ocorrido no mês anterior.



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de outubro/2022 verificamos que todos os índices apresentam resultados inadequados, tendo em vista, principalmente, que as Recuperandas têm apresentado resultados negativos nos últimos meses, além do que possuem um alto grau de endividamento refletindo nos indicadores apresentados.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfaz R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

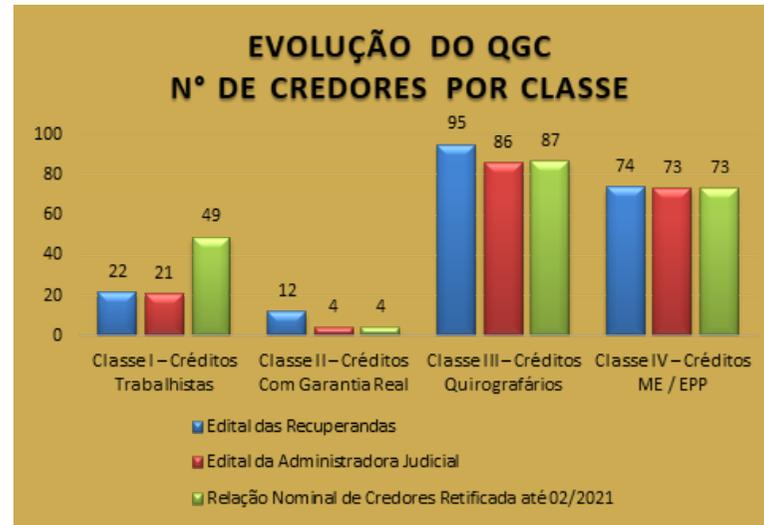
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nos movs. 1.49 ao 1.58, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47 (quinze milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Ademais, no mov. 228 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$10.826.545,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. Não obstante, em atenção à determinação exarada pela Ilma. Magistrada em decisão de mov. 2742.1, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores retificada, com base nas impugnações e habilitações de créditos já julgadas, considerando que ainda existem habilitações retardatárias que pendem de julgamento, atingindo o importe de **R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das relações por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Relação Nominal de Credores Retificada até 02/2021	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	22	26.805,01	21	63.898,89	49	1.116.319,89
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	12	6.667.905,70	4	4.638.056,29	4	4.638.056,29
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	95	7.764.952,98	86	5.540.276,30	87	5.576.167,75
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	74	552.833,78	73	584.314,10	73	587.276,10
Total		206	15.012.497,47	184	10.826.545,58	213	11.917.820,03

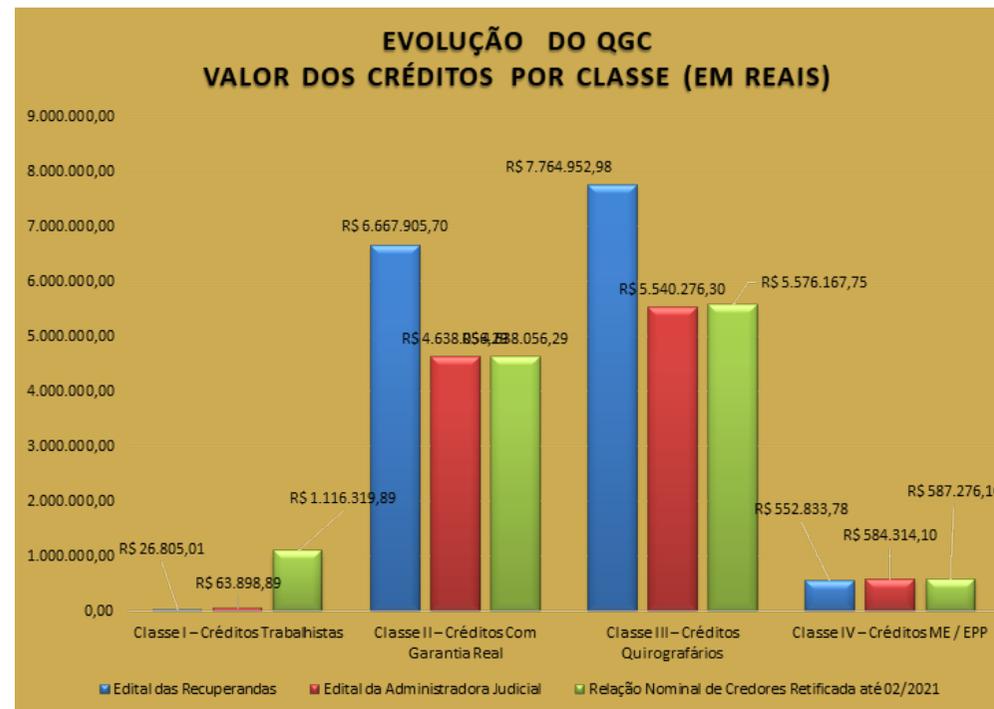
Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfaz R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

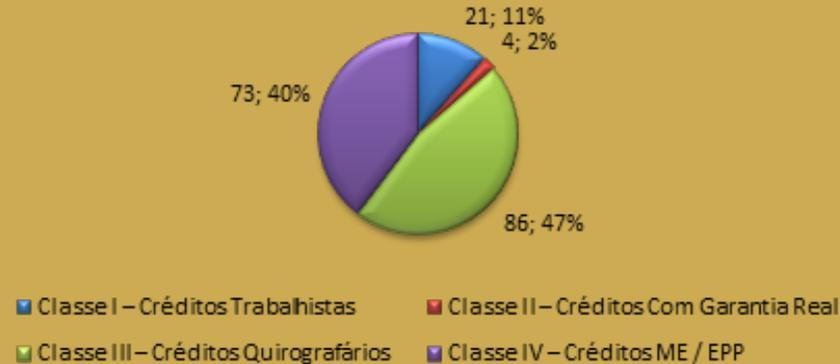


Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

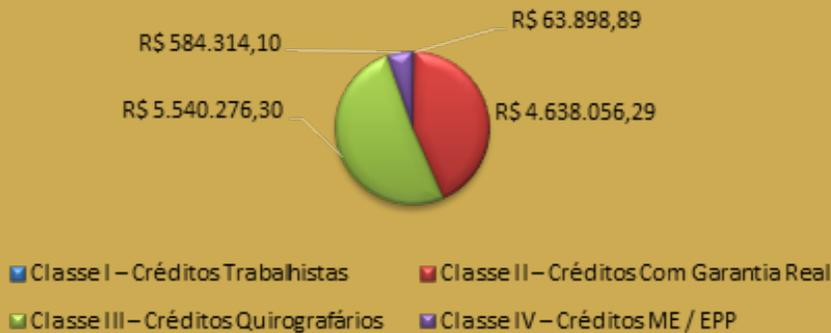
Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfaz R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

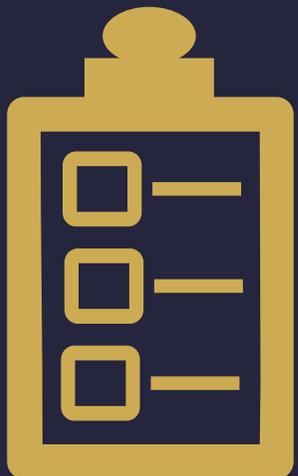
COMPOSIÇÃO DO QGC Nº de Credores Por Classe Edital da Administradora Judicial



COMPOSIÇÃO DO QGC Valor dos Créditos Por Classe (Em reais) Edital da Administradora Judicial



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO**

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 134 dos autos, no qual em seu item 4.1, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, dentre os quais se destacam:

- I. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- II.Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- III.Obter novas condições para o pagamento de seu endividamento;
- IV.Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- V.Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais;
- VI.Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
- VII.Implantar sistema de informações gerenciais que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- VIII.Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 134 dos autos, apresenta-se na sequencia uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	30 dias após aprovação do PRJ até o limite de 5 salários mínimos	-	Sem deságio.
Classe II Créditos Com Garantia Real	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor.
	Fornecedores				
	Pessoa Física				

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/contratação.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/contratação.

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores ME/EPP - Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP - Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP - Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rodomunk (mov. 134)

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	Crédito de Natureza Estritamente Salarial	R\$ 26.154,45	R\$ 26.154,45	30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial	29/08/2021	100%
	Créditos Derivados da Legislação do Trabalho	R\$ 566.770,66	R\$ 566.770,66	12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.	29/08/2022	100%

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	R\$ 4.638.056,29	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%
Classe III Créditos Quirografários	Créditos até R\$ 5.000,00	R\$ 74.882,14	R\$ 9.360,27	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	12,50%
	Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 214.802,12	-	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	0%
	Créditos acima de R\$ 20.000,00	R\$ 1.883.494,01	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%
	Instituições Financeiras	R\$ 3.402.989,48	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe IV Créditos ME / EPP	Créditos até R\$ 5.000,00	R\$ 95.329,02	R\$ 11.289,73	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	11,84%
	Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 135.886,06	-	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2025	0%
	Créditos acima de R\$ 20.000,00	R\$ 356.061,02	-	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	0%

7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL
7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 04/04/2017, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
04/10/2022	Manifestação das Recuperandas, promovendo a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV.	3648
13/10/2022	Juntada de resposta de Ofício pelo 1º Tabelionato de Protestos de Maringá/PR.	3654
13/10/2022	As Recuperandas apresentaram comprovantes de pagamento aos credores das classes III e IV.	3656
14/10/2022	Juntada de resposta de Ofício pelo 2º Tabelionato de Protestos de Maringá/PR.	3657
17/10/2022	Juntada de resposta de Ofício pela Serasa Experian.	3659
21/10/2022	Manifestação da Administradora Judicial informando o atraso no envio dos documentos necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividades pelas Recuperandas.	3661
31/10/2022	As Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022.	3666
31/10/2022	A Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022.	3667

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0023266-51.2017.8.16.0017	Comércio de Mangueiras Fernandes Ltda - ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Em Decisão de mov. 48.1, o Juízo reconheceu devido o acréscimo de R\$ 2.962,00 ao crédito do impugnante, totalizando a quantia de R\$ 7.273,00, devidamente habilitados na Classe IV - ME/EPP. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0029478-54.2018.8.16.0017	Bradesco Saúde S.A X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 41.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante, no importe de R\$ 3.698,30, na Classe III - Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026126-54.2019.8.16.0017	Rodrigo Iriguchi X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal, o que se deu em 02/09/2021 ao mov. 127. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006889-34.2019.8.16.0017	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Processo extinto por ausência de interesse processual, haja vista que o Habilitante pretendia apenas regularizar sua representação nos autos recuperacionais e concordar com o crédito já habilitado, conforme Decisão de mov. 38.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027686-31.2019.8.16.0017	Gileard Carlos Paes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito, consubstanciada por Certidões de Habilitação de Crédito expedidas nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000100-08-2018-5-09-0661, sendo uma na importância de R\$ 79.872,15 de titularidade de Gileard Carlos Paes, e outra no montante de R\$ 8.473,01 de titularidade de seu patrono, ambos os créditos na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo ainda pendente de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020692-21.2018.8.16.0017	Vagner Aparecido de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 50.411,64, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000418-02.2019.8.16.0017	Luís Cláudio Bezerra X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 59.1), tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito pretendido. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016704-89.2018.8.16.0017	André Ponzio de Primo X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.709,26, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0018811-09.2018.8.16.0017	Danilo Costa Mendes; Elias Mendes e Vanderci Carrara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 29.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 19.979,33 em favor de Vanderci Carrara, e o valor de R\$ 1.997,93 em favor de Elias Mendes e Danilo Costa Mendes, ambos na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0014048-62.2018.8.16.0017	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. de Maringá X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 72.1, o Douto Magistrado homologou o crédito apresentado pelo Impugnante, no valor de R\$ 25.435,61, determinando a retificação do quadro geral de credores a fim de incluí-lo na Classe III – Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021642-93.2019.8.16.0017	Evangelista Marques Sociedade de Advogados X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 31.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 900,00. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016895-37.2018.8.16.0017	Jorgelino Maizette X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 55.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 18.910,88, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0002029-87.2019.8.16.0017	Wallinson Moraes Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 60.1), visto que que não devido pelas Recuperandas o crédito pretendido pelo ora Habilitante. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000948-06.2019.8.16.0017	Raphael Igor Soares Santana X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Trabalhistas, contudo, ordenou a intimação do mesmo para que apresentasse novo cálculo de seu crédito, com a exclusão de correção monetária que ultrapasse a data do pedido de Recuperação Judicial e suprimindo valores referentes à honorários periciais e calculistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0008134-80.2019.8.16.0017	Daniel Alves de Lima X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 23.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0012137-15.2018.8.16.0017	Edenilson Pires X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 30.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 125.453,87, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0020003-40.2019.8.16.0017	Quality Fix do Brasil Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 11.1, o Juízo deixou de receber a presente Impugnação de Crédito, em razão de sua intempestividade. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0022205-24.2018.8.16.0017	Marceluz de Queiroz – ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 32.1), visto que a insurgência referente à incidência de correção monetária deveria ter sido arguida através de oposição de divergência de crédito junto à Administradora Judicial, ou então, através de Impugnação de Crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0027878-32.2017.8.16.0017	Metalurgica Freitas & Silva Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação ao Quadro Geral de Credores julgada improcedente (mov. 33.1), visto que a insurgência se dá em relação ao acréscimo de valor referente à honorários advocatícios contratuais, verba esta, que não são exigíveis das Recuperandas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027441-54.2018.8.16.0017	Valmir da Silva Martins X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito arquivada (mov. 29.1), tendo em vista o pedido de desistência manifestado pelo Habilitante ao mov. 27.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000508-73.2020.8.16.0017	Wanderlei Fraga de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0002075-82.2016.5.09.0872, na importância de R\$ 26.806,11. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006352-04.2020.8.16.0017	Anderson Henrique Marangoni X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 28.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 15.214,10, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Ao mov. 90, o credor se manifestou nos autos, concordando com o petitório da Administradora Judicial, tendo em vista a composição de acordo, pugnano pelo arquivamento do feito. De igual modo, o Ilmo. Representante do Ministério Público deu seu parecer no mov. 93. Dessa forma, ao mov. 96 fora determinado o arquivamento do feito.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006206-60.2020.8.16.0017	Eduardo de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000072-54.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 35.224,08. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0009825-95.2020.8.16.0017	Juarez Aquino do Nascimento X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Crédito liquidado através de acordo judicial entabulado na Reclamatória Trabalhista nº 0001728-63.2017.5.09.0662. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0031702-28.2019.8.16.0017	Paulo Sérgio Silva de Paula X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 44.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 58.428,30 a ser atualizado monetariamente, na Classe I – Créditos Trabalhistas.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0032155-23.2019.8.16.0017	Francine Ranzoni; Luciene das Graças Teider; Luiz Roberto Maçaneiro Santos e Rosa Maria Rigon Spack X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 86.1), diante da extraconcursalidade do crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021055-71.2019.8.16.0017	Israel de Jesus Alcântara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 33.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013928-19.2018.8.16.0017	João Paulo da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 52.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0011640-98.2018.8.16.0017	Benafer S.A Com. e Ind. X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação de Crédito julgada procedente (mov. 68.1), determinando a retificação do crédito do ora Impugnante, passando a constar o montante de R\$ 80.867,02. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017241-17.2020.8.16.0017	Glauco Miyata Gasparetto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Ante o exposto, o processo fora extinto por ausência de condições da ação. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026268-24.2020.8.16.0017	Paulo Justiniano De Souza; Reginaldo Fabricio Dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito consubstanciada em verbas honorárias advinda de Reclamatória Trabalhista nº 0001750-58.2016.509.0662, na importância de R\$ 7.560,73. Cancelada distribuição do processo, por ausência de recolhimento de custas processuais. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017669-96.2020.8.16.0017	Paulo Sergio Alves dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Credor informa que seu crédito já foi integralmente quitado pelo devedor solidário.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017242-02.2020.8.16.0017	Anderson Carlos Georgeto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Assim sendo, em decisão de mov. 60.1, a Magistrada determinou a extinção do feito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026179-98.2020.8.16.0017	Eder Batista Gomes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe singelo de R\$ 48.383,18, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020696-87.2020.8.16.0017	Hugo Fidelis de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 58.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 32.975,52, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013639-18.2020.8.16.0017	Reginaldo Aparecido Da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 64.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 68.628,59, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0019150-60.2021.8.16.0017	Ayrton Pedro Souza dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatória de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000124-50.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 17.410,19. Conforme informado em petição de mov. 17, fora celebrado acordo entre a parte Requerente e Terceiro Interessado. Ao mov. 19, fora homologada a transação. Processo arquivado definitivamente
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que “Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que “Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

Processo	Partes	Situação
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acordão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que “Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No período em análise, as Recuperandas promoveram a juntada de comprovantes de pagamento das Classes III e IV nos movs. 3648 e 3656. Ainda, houve a resposta de Ofício pelo 1º e 2º Tabelionato de Protestos de Maringá, bem como pela Serasa Experian, nos movs. 3654, 3657 e 3659, respectivamente. Não obstante, as Recuperandas apresentaram os Demonstrativos de Resultado do Exercício referente ao mês 09/2022 no mov. 3666. Ademais, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades – RMA, relativo ao mês 09/2022 no mov. 3667.

7.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

04/04/2017	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
11/04/2017	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
06/06/2017	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
08/06/2017	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
29/06/2017	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
27/06/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
01/09/2017	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
27/07/2017	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 LFRJ)
21/09/2017	Publicação de Edital aviso da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7º, §2º LFRJ)
05/10/2017	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
08/11/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
17/07/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
28/06/2019	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
29/07/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas pelo PRJ – 02 anos (art. 61 LFRJ)

Eventos ocorridos

Eventos Futuros

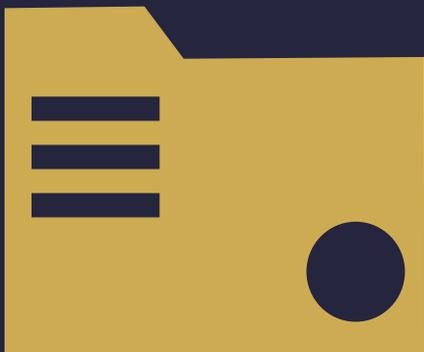
GLOSSÁRIO



Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
Grupo Rodomunk – Rodomunk Indústria, Comércio e Reformas de Máquinas Ltda e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EPP
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo Rodomunk
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial

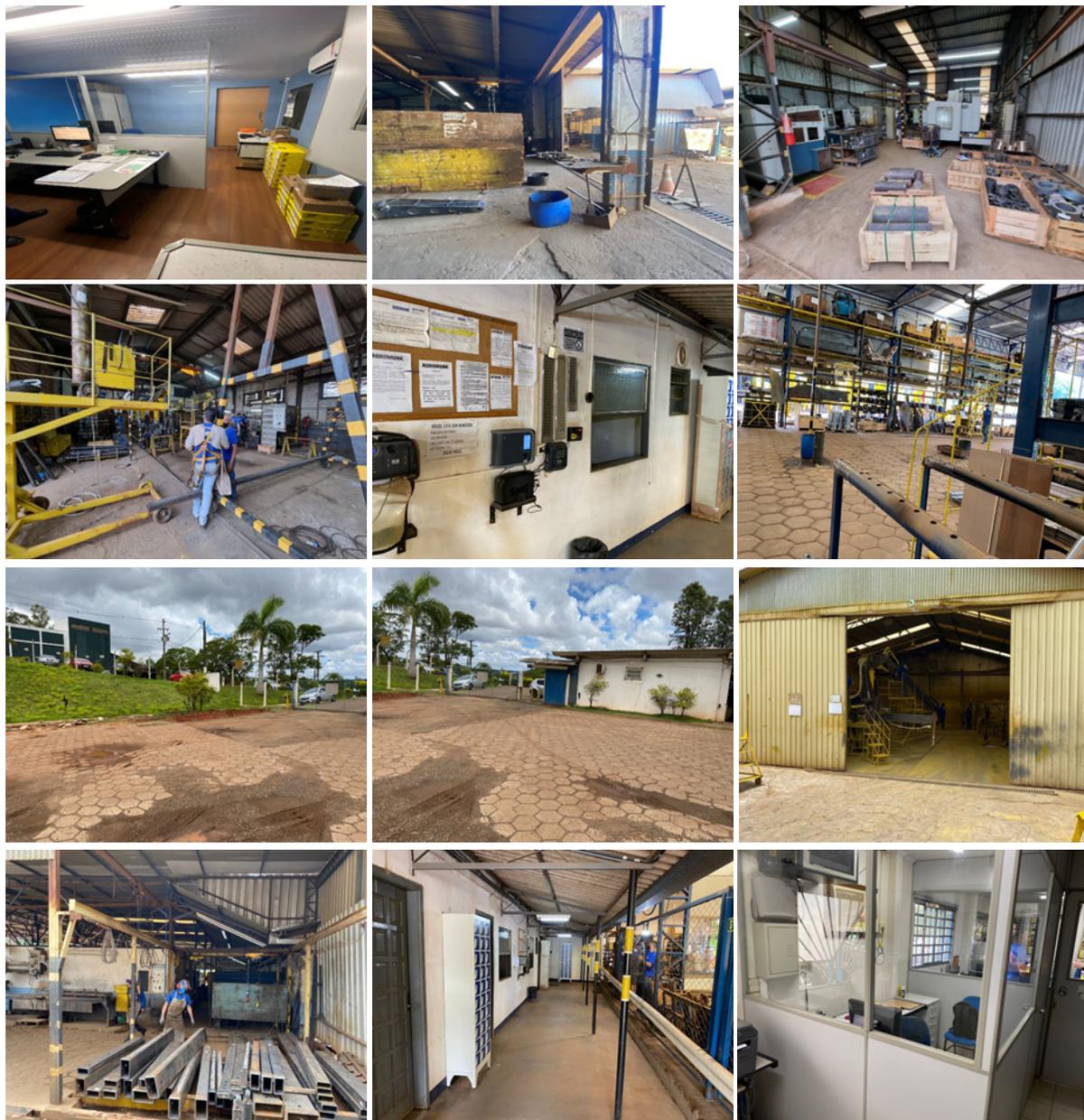
ANEXOS



Anexos

Durante o período sob análise – outubro de 2022 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA





CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP 87.020-015
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

[f](#) [@](#) [▶](#) /marquesadmjudicial